



DIREITO DE PESSOAL NA LEI 10973/2004 (INOVAÇÃO)

MARIANA LOJA TÁPIAS

Introdução

- DE QUEM FALAMOS?
- Art. 2o da Lei 10973/04:
- VIII - pesquisador público: ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público que realize pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico
- Normas de direito pessoal têm aplicação exclusivamente federal

Pesquisador Público

- empregado público cltista, servidor estatutário ou militar
- requisito do concurso (1988)
- se a invenção for objeto do serviço o resultado da criação é da ICT (Art. 88 Lei 9279/96)
- se a atividade criativa for complementar é co-autor

Remuneração Variável Art. 8o

- Natureza de gratificação (art 61, lei 8112)
- Pesquisador público poderá receber retribuição pecuniária, diretamente da ICT ou de instituição de apoio, sempre sob a forma de adicional variável e desde que custeado exclusivamente com recursos arrecadados no âmbito da atividade contratada.
- adicional sujeito à incidência dos tributos e contribuições, vedada a incorporação aos vencimentos, à remuneração ou aos proventos, bem como a referência como base de cálculo para qualquer benefício, adicional ou vantagem coletiva ou pessoal.
- o adicional variável de que trata este artigo configura-se, para os fins do §9.7, art. 28, lei 8212/91, ganho eventual (não integra o salário contribuição – INSS)

Participação do Criador

- Decreto 2553/98 - Art 3º Ao servidor da Administração Pública direta, indireta e fundacional, que desenvolver invenção, aperfeiçoamento ou modelo de utilidade e desenho industrial, será assegurada, a título de incentivo, durante toda a vigência da patente ou do registro, premiação de parcela do valor das vantagens auferidas pelo órgão ou entidade com a exploração da patente ou do registro. § 1º Os órgãos e as entidades da Administração Pública direta, indireta e fundacional promoverão a alteração de seus estatutos ou regimentos internos. § 2º A premiação a que se refere o *caput* deste artigo não poderá exceder a um terço do valor das vantagens auferidas pelo órgão. Art 4º A premiação de que trata o artigo anterior não se incorpora, a qualquer título, aos salários dos empregados ou aos vencimentos dos servidores.

Participação do Criador – Art. 13

- Destinatários – servidor da União
- Mínimo de 5% e máximo de 1/3 dos ganhos econômicos da ICT
- Casos de transferência de tecnologia ou licença para direito de uso
- Prazo de 1 ano para o pgto pela ICT
- **ICT pode repartir com demais membros da equipe (também pesquisadores)**
- A participação de que trata este artigo não integra o salário contribuição – INSS nem se incorpora nos vencimentos e está sujeita à tributação (IR, contribuições)

Empregado Público

- CLT – Art. 457. Compreendem-se na remuneração do empregado, para todos os efeitos legais, além do salário devido e pago diretamente pelo empregador, como contraprestação do serviço, as gorjetas que receber.
- § 1º Integram o salário não só a importância fixa estipulada, como também as comissões, percentagens, gratificações, diárias e abonos.
- CR/88 - Art. 218 - O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológicas.
- § 4º - A lei apoiará e estimulará as empresas que invistam em pesquisa... e que pratiquem sistemas de remuneração que assegurem ao empregado, desvinculada do salário, participação nos ganhos econômicos resultantes da produtividade de seu trabalho.

Bolsa do art. 9o.

- O servidor, militar ou empregado poderá receber bolsa de agência de fomento ou instituição de apoio - valor é isento de IR e de INSS
- constitui-se em doação civil a servidores da ICT para realização de projetos de pesquisa produto ou processo, cujos resultados não revertam economicamente para o doador nem importem em contraprestação de serviços. (§4º - art. 10 – Decreto 5563/05)

Cessão ao pesquisador (Art. 11)

- ICT cede após parecer do Núcleo de Inovação Tecnológica – prazo de 4 meses
- Regime do CPI – arts. 88-93

Titularidade do empregador, do empregado ou comum

Inércia da empresa por um ano leva à titularidade integral ao empregado

- Constitucionalidade do dispositivo x art 37 – moralidade e indisponibilidade

Confidencialidade (Art. 12)

- Fundamento constitucional
- Normas de caráter penal (153, 154 e 325 do Código Penal)
- Crime de concorrência desleal (CPI – art. 195)
- Falta funcional (Lei 8112/90-arts. 116/132 e Estatutos Estaduais e Municipais)
- CLT art. 482 – justa causa

Afastamento Servidor

- Fundamento Lei 8112/90 - Art. 93. O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses: I - para exercício de cargo em comissão ou função de confiança (ônus cessionário); II - em casos previstos em leis específicas (ônus do cedente)
§ 2º o servidor cedido à empresa pública ou sociedade de economia mista, a entidade cessionária efetuará o reembolso das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem. § 3º A cessão far-se-á mediante Portaria publicada no Diário Oficial da União. § 4º autorização do Presidente para cessão órgão da Administração Federal direta que não tenha quadro próprio de pessoal, para fim determinado e a prazo certo.

Afastamento Pesquisador (Art. 14)

- Cedido somente para outra ICT
- Compatibilidade do cargo
- Projeto autorizado na ICT de destino
- Mantém remuneração
- Vantagem de magistério somente se permanecer em classe
- Militar tem que ter autorização do Comandante

Licença para Pesquisador montar sua empresa (Art. 15)

- Sem remuneração
- Após estágio
- Empresa de pesquisa/inação
- Prazo de até 6 anos
- Problemas quando do retorno (interesses colidentes)
- Proibição art. 117/Lei 8112/90

Admissão Pesquisador (Art. 24)

- Alteração lei 8745/93 : Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público: VII - admissão de professor, pesquisador e tecnólogo substitutos para suprir a falta de professor, pesquisador ou tecnólogo ocupante de cargo efetivo, decorrente de licença para exercer atividade empresarial relativa à inovação.
- Contratação Temporária – para Adm. Direta, Fundações e Autarquia
- Exclusão das empresas públicas (PJDP)

Formação de RH (Art. 26)

- As ICTs que se destinem ao ensino têm por dever implementar ações voltadas à formação de recursos humanos com o objetivo de promover a invenção e a inovação
- Art. 207 – autonomia das universidades
- Norma de caráter programático?
- Necessidade de complementação/orçamentária